

#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

# INDICAÇÃO Nº 001/2024 SENHOR PRESIDENTE

Indico a Vossa Excelência, obedecidas as normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo ao mesmo, dar a denominação de **GERALDO DOMINGOS DE VICÊNCIO** a uma das ruas ou logradouros públicos do município de Porto Ferreira.

Segue em anexo a biografia do homenageado.

Plenário Syrio Ignátios, 02 de janeiro de 2024.

Élcio Gustavo Silveira Arruda Vereador

> CÁMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM. ZOLO II ZOZO

DESPACHO: OFICIAR

PRESIDENTE:

1º SECRETATIO

2º SECRETARIO



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

# PROJETO DE VOTAÇÃO PARA QUE TENHA UMA RUA EM HOMENAGEM AO SENHOR GERALDO DOMINGOS DE VICÊNCIO

O Sr. Geraldo Domingos de Vicêncio foi presidente da Apae Porto Ferreira de 01/01/1995 à 31/12/1996, tendo feito inúmeras benfeitorias à instituição, sendo uma pessoa empática, honesta e integra como sempre, e tendo carinho de inúmeros funcionários que o homenagearam com uma linda coroa de flores no dia de sua partida.

Infelizmente mesmo após muito insistir e esperar, não tive a colaboração da instituição com fotos e maiores informações de como foi sua presidência, porém em conversa com um ex funcionário, recebi a informação de que a Apae obteve grande crescimento no período em que o mesmo encontrava-se na presidência.

Foi eleito vereador de Porto Ferreira no ano de 2004 e enquanto vereador foi autor de diversas leis como:

LEI MUNICIPAL Nº 2.530, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.006 "Que institui no Município de Porto Ferreira "a semana do agricultor".

Autor: Vereador Geraldo Domingos de Vicêncio. Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Ferreira "A Semana do Agricultor". Parágrafo único. A "Semana do Agricultor" será comemorada no mês de Julho de cada ano, sendo intermediada pelo dia 28 "Dia Nacional do Agricultor". Art. 2º Serão proferidas palestras e promovidos debates de valorização e conscientização dos agricultores durante a referida semana, sob a organização e coordenação do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Sustentável, Seção de Agricultura e da Casa da Agricultura local e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Parágrafo único. Os organizadores e coordenadores poderão contar com a colaboração de entidades ambientais e com o patrocínio de empresas que comercializem insumos para a agricultura. Art. 3º Esta Lei





#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2006. Maurício Sponton Rasi Prefeito Publicada na Secretaria Municipal, na data supra. Haroldo Araújo Christensen Chefe de Gabinete Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

#### LEI MUNICIPAL N° 2.575, DE 29 DE MAIO DE 2.007

"Estabelece normas para declaração de utilidade pública".

Autor: Vereador Geraldo Domingos de Vicêncio.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, organizações não governamentais, associações e as fundações legalmente constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

 I – Personalidade jurídica comprovada com ata de fundação, estatuto social constando ser sem fins lucrativos com registro em cartório e ata de eleição da diretoria atual,
 CNPJ;

II – Atestado de efetivo e continuo funcionamento nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades, subscrito por uma autoridade local, Juiz de Direito, Membro do Ministério Público, Delegado de Policia, Prefeito e Presidente da Câmara, da Comarca de sua sede;

III – Gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;





#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

 IV – Registro nos órgão competentes do município, estado e federal conforme sua natureza e desdé que haja exigência de tal formalidade;

V – Exercício de atividade de ensino ou de pesquisa cientifica, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, meio ambiente e esportes, comprovadas mediante apresentação de relatórios circunstanciado das atividades desenvolvidas nos últimos 03 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI – Atestado de idoneidade moral comprovada de seus diretores constantes na ata da atual diretoria, subscrito por uma autoridade na comarca de sua sede;

VII – Folha inteira e original de jornal contendo a publicação da demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como do balanço patrimonial do exercício anterior ao da formulação do pedido.

Art. 2º Não serão aceitos pedidos de declaração de utilidade pública de entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 3º O nome e as características da entidade, declarada de utilidade pública serão inscritos nos conselhos municipais a que estiver cadastrada e nos departamentos municipais ligados a sua área de atuação.

Art. 4º Nenhum favor do Município decorrerá do titulo de utilidade pública.

Art. 5° As sociedades civis, organizações não governamentais, associações e as fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a ápresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, ao Conselho Municipal em que estiver inscrito.

Art. 6º O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo,





#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

de oficio ou mediante representação do Ministério Publico ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora através de Projeto de Lei, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via Legislativa, o Chefe do Poder Executivo ençaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei objetivando a revogação do beneficio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 29 de maio de 2.007.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

LEI MUNICIPAL N° 2.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.006

(Revogada pela Lei nº 3.505, de 5 de junho de 2019)

"Cria o programa de hortas comunitárias no âmbito do Município de Porto Ferreira".

Autor: Vereador Geraldo Domingos de Vicêncio.





#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Porto Ferreira, com os seguintes objetivos:

I- Aproveitamento de mão de obra desempregada;

II Proporcionar terapia ocupacional para pessoas com deficiências e homens e mulheres da terceira idade:

III Aproveitamento de áreas devolutas;

IV Manter terrenos baldios limpos e utilizados.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, através do Departamento de Promoção Social, será considerado o organismo gerenciador do Programa referido no "caput" deste artigo, com o apoio do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Sustentável (Setor de Meio Ambiente e Seção de Agricultura), Departamento de Obras e Serviços e SAEF.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I Em áreas públicas municipais;

II Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III Em terrenos ou glebas particulares;

IV Em faixas de servidão de linhas de transmissão da Elektro e Poliduto da Petrobrás.

§ 1° A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal dos proprietários.

§ 2° Quando utilizada as áreas do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da Elektro, da Petrobrás e das respectivas agências reguladoras.



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

§ 3° Não será permitido a utilização de áreas de lazer, áreas institucionais, áreas de preservação permanente (APP) e áreas de preservação ambiental (APA).

§ 4° Não será permitido o desvio do objetivo da utilização da área e nem construção em alvenaria.

Art. 3° Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa, por uma família ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado na gerência do programa.

Art. 4° O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares, para isso podendo se utilizar do setor de cadastro da Prefeitura Municipal;

e) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de hortas comunitárias deverá ser iniciado a partir das unidades básicas de saúde do município, do P.S.F. Programa de Saúde da Família e dos CRAS. Centro de Referência da Assistência Social, através de profissionais especializados.

Art. 6° Os produtos das hortas comunitárias poderão ser comercializados livremente pelos produtores, dentro das respectivas comunidades.

Art. 7º Caso haja necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira acionar o SAEF para que a efetue, exigindo do solicitante apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º Para permitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira fica autorizada a celebrar convênios com órgãos estaduais e



Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

federais da administração direta ou indireta, para orientação dos trabalhos, metodologia

e fornecimento de sementes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, deverá dar ampla publicidade ao

programa de hortas comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos

ônibus circulares ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação, promoção

social, entres outros.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira dará amplo conhecimento do

programa de hortas comunitárias aos Sindicatos com sede no município, com os quais

poderá celebrar convênios ou firmar parcerias para atendimento de desempregados da

referida categoria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de dezembro do ano de

dois mil e seis.

OBSERVAÇÃO: Em relação a criação dessa Lei, no ano de 2011 foi homenageado e

teve seu nome citado em uma dissertação do mestrado de Juliana Duz Ricarte

Covarrubias, para a Universidade Federal de São Carlos, cujo tema era: Agricultura

Urbana Em Porto Ferreira, SP: Mapeamento, Caracterização e Tipificação.



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.532, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Que institui no Município de Porto Ferreira "a semana municipal dos direitos da mulher".

Autor: Vereador Geraldo Domingos de Vicêncio.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de Porto Ferreira a "Semana Municipal dos Direitos da Mulher".

Parágrafo único. A "Semana Municipal dos Direitos da Mulher" será comemorada no mês de março de cada ano, sendo intermediada pelo dia 8 de Março - Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Serão proferidas palestras e promovidos debates de valorização e conscientização dos direitos da mulher sob a organização e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituído pela <u>Lei Municipal nº 2.462, de 21/02/2.006.</u>

Parágrafo único. A realização das atividades citadas no "Caput" deste artigo poderá contar com a colaboração dos Departamentos Municipais, entidades, sendo permitida a parceria com empresas de nossa cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR e dá outras providências".

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana COMPUR, órgão consultivo e deliberativo em matéria urbanística e de política urbana, vinculado à Divisão Municipal de Planejamento, de quem terá suporte técnico e operacional para o respectivo funcionamento, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas à questão fundiária e de habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, órgão consultivo e deliberativo, no seu âmbito interno em matéria urbanística e de política urbana; vinculado à Divisão Municipal de Planejamento, de quem terá suporte técnico e operacional para o respectivo funcionamento, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas à questão fundiária e de habitação, saneamento ambiental,



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

trânsito, transporte, acessibilidade e mobilidade urbana. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.830, de 2.011)

- Art. 2° Ao Conselho Municipal De Política Urbana COMPUR, compete:
- I Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da lei do Plano Diretor;
- III Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento urbano em conjunto com o Executivo Municipal;
- VI Monitorar a concessão da transferência do direito de construir;
- VII Aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;
- VIII Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- IX- Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- X Convocar audiências públicas;
- XI Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XII Criar câmaras técnicas ou grupos de trabalhos específicos, quando necessários;
- XIII Convocar e organizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Política Urbana COMPUR, será composto por 19 (dezenove) Membros, a saber:



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo;
- b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- e) 5 (cinco) representantes de Associações de Bairros;
- d) 2 (dois) representantes do Segmento Empresarial
- e) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais;
- f) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros;
- g) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais;
- h) 1 (um) representante de Entidade Acadêmica.

Parágrafo único: Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplențe.

- Art. 3° O Conselho Municipal de Política Urbana COMPUR, será composto por 17 (dezessete) Membros, a saber: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- b) 5 (cinco) representantes de Associações de Bàirros; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- c) 2 (dois) representantes do Segmento Empresarial; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- d) 2 (dois) representantes de Entidades Sindicais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- e) 1 (um) representante da Associação de Engenheiros; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)
- f) 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

g) 1 (um) representante de Entidade Acadêmica. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)

Parágrafo único. Para cada Membro Titular será indicado um Membro Suplente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.021, de 2013)

Art. 4º O Poder Executivo baixará Portaria de nomeação dos Membros Titulares e Suplentes indicados para o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei.

Art. 5° A perda do vínculo legal do representante com a entidade ou segmento representado, implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 6º Os Membros Titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedido no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, deverão ser tecnicamente fundamentadas, bem como, deverão ser tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os representantes titulares, através de eleição secreta a realizar-se na primeira reunião ordinária, sendo empossados na mesma data, comunicado ao Prefeito Municipal o resultado da eleição, por ofício competente, acompanhado de cópia da respectiva Ata.

Art. 9º O Presidente será o candidato eleito com o maior número de votos e, no caso de empate, o mais jovem, sendo que o segundo colocado será o Vice-Presidente e o terceiro colocado será o Secretário, sempre obedecendo o critério de desempate aqui referido.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR poderá criar câmaras técnicas ou grupos de trabalhos específicos, na forma do art. 2º, inciso XII desta Lei, com os seguintes objetivos:



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- I Emitir pareceres;
- II Formular e apreciar projetos de interesse da cidade;
- III Opinar sobre eventuais problemas detectados e enfrentados pela cidade.
- Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana COMPUR:
- I Representar o colegiado e presidir as reuniões;
- II Preparar e convocar, bimestralmente, juntamente como Secretário, as reuniões do Conselho;
- III Proferir o voto de qualidade;
- IV Assinar, em conjunto com o Secretário, as Atas das reuniões e demais documentos de interesse do Conselho;
- V Organizar, juntamente com o Secretário, o calendário das reuniões do Conselho;
- VI Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho;
- VII Determinar as providências necessárias para a realização bienal da Conferência Municipal da Cidade;
- VIII Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho.
- Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:
- I Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II Substituir o Presidente sempre que necessário;
- III Exercer as funções que lhe forem dedicadas.
- Art. 13. São atribuições do Secretário:
- I Operacionalizar as decisões do Conselho, realizar trabalhos, estudos e pesquisas necessárias ao processo decisório;



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

II - Prestar assessoramento ao Conselho e a seus Membros;

III - Substituir o Presidente, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

IV - Receber, formalizar e fazer tramitar os processos ou pendências a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - Elaborar as resoluções, os atos e as portarias decorrentes das decisões do Conselho;

VI - Responsabilizar-se pela organização das atas das reuniões e demais papéis do Conselho;

VII - Organizar, juntamente com o Presidente, o calendário das reuniões do Conselho;

VIII - Redigir a correspondência oficial do Conselho;

IX - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR poderão ser substituídos, mediante ato da Autoridade Pública ou solicitação do segmento a que estejam vinculados.

Parágrafo único. No caso da hipótese prevista neste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho, que a repassará ao Prefeito Municipal, para a nomeação correspondente e publicação devida.

Art. 15. Será considerado relevante à comunidade o serviço prestado pelos representantes do Conselho, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 16. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR serão públicas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.534, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Que institui o dia municipal de enfrentamento da violência infanto-juvenil".

Autor: Vereador Geraldo Domingos de Vicêncio.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de Maio de cada ano, como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Entre as atividades realizadas por ocasião deste dia fica incluída a avaliação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil.

Parágrafo único. A realização das atividades no "caput" deste artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com órgãos públicos, conselhos municipais e entidades da área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 12 de dezembro de 2.006.

Maurício Sponton Rasi



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Nos dias 29 e 30 de outubro de 2008, foi realizado o 17º Seminário das Sociedades Amigos de Bairros e Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo, na Vila Kóstka, em Indaiatuba. O seminário reuniu dirigentes e membros atuantes de diversas associações e entidades. Participaram do evento Na ocasião, Dimitrie Josif Gheorghiu, diretor da Associação Comercial de São Paulo — Distrital Lapa e o presidente da associação amigos de bairros, José Benedito Morelli, o Boneli, entregaram o troféu "Marco da Paz", ao vereador da cidade de Porto Ferreira, Geraldo Domingos Vicêncio.

Em Janeiro de 2014: Dori Américo, que atualmente ocupa o cargo de Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Porto Ferreira, foi eleito no dia 1º de dezembro de 2013, Presidente do Grupo Ecológico Minha Terra, entidade ambiental e cultural, fundada em 1.977 pelo seu pai, o ecologista e historiador Dorivaldo Américo da Silva, o Ninão, com apoio de amigos ambientalistas, entre eles, Luis Rosa Camargo, Benedito Inácio Américo da Silva, Albino Bragante, Ervilásio Bragione, Dr., Tharsis Ramos, Geraldo Domingos de Vicencio, Dr., Neif João, Dorival Braga, Dr., Rui Gouveia, Antônio Pinto, Heraldo Machado, Flávio da Silva Oliveira, maestro Dias, Neno Perondi e muitos outros.

Também atuou como parte da equipe do Solar dos Jovens de Ontem nos anos de 2007 à 2013 no Conselho fiscal, de 2013 à 2016 como segundo secretário e de 2016 à 2019 como primeiro secretário.



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Foi membro do conselho do Idoso Lei Municipal 3.203 de 25/11/2015 de 2017 à 2023, e em ATA - Aos 29 dias do mês de março de 2019, as 14h:30m (quatorze horas e trinta minutos) reuniram-se os conselheiros acima assinalados, cuja lista de presença segue em anexo a esta Ata, para deliberar sobre os assuntos pautados. O Senhor Presidente, José Donizete Covre, verificou o quórum e constatou a presença de 03 (três) membros legalmente habilitados para a composição do CMI, sendo então a reunião declarada prejudica e os trabalhos encerrados. Nada mais a ser tratado, o Sr. O Presidente determinou a mim, Geraldo Domingos Vicêncio, que secretariou a reunião e lavrasse a presente ata.

ATA No 031/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019. – Reunião Ordinária. PAUTA DA ORDEM DO DIA:

- 1 Leitura e aprovação da ata anterior.
- 2 Reestruturação dos membros do Conselho;
- 3 Edital e Convocação para Registros dos Entes e Entidades no CMI e CMAS
- 4 Transporte gratuito para pessoas com 65 anos ou mais desnecessidade de cadastro prévio junto a concessionárias do serviço público.
- 5 Palavra Livre (Link para acompanhamento de todos os documentos do produzidos pelos CMI à todos os Conselheiros; atualização dos componentes do CMI no Whatsapp).
- 5 Encerramento Participantes:
- 1 Vanessa Fernanda Souza Maestrelo; 2 José Donizete Covre; 3 Derli Homero de Souza Prado; 4 Ruth Blogliato de Oliveira; 5 Geraldo Domingos de Vicêncio; 6 Marilda Alves Bernardo;



Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Fez parte da Promoção Social de Porto Ferreira cuja qual não consegui especificar com

precisão as datas em que esteve realizando o trabalho, mas que gentilmente informaram

que ele era uma pessoa extremamente honesta e solidária, e deu ideias para a criação de

diversas ações. Além disso realizou benfeitorias como voluntário sendo apoio na

Caminhada da Fé, que faz uma peregrinação de Porto Ferreira à Tambaú e é realizada

anualmente há cerca de 20 anos.

Durante décadas, e até o fim da sua vida, foi membro da Associação dos canoeiros, e

todos nós amigos e familiares podemos dizer com toda conviçção que essa era uma de

suas maiores paixões.

O objetivo deste presente arquivo é mostrar a todos vocês, as inúmeras contribuições

feitas por esse homem generoso, honrado, amoroso e extremamente humilde à nossas

vidas e a nossa cidade.

Gostaria através deste arquivo que fosse votado na Câmara dos Vereadores, que como

forma de homenagear esse pai, amigo, e ser humano ímpar, uma rua de nossa cidade

tenha seu nome.

Procurei através de fatos mostrar quão importantes e significativas foram essas

contribuições à nossa cidade, e também o tamanho do amor que ele tinha em ser

Ferreirense.

Escrevo com o coração partido em pedaços, pois tamanha sua grandeza, que gostaria

que isso tivesse sido feito em vida, mas infelizmente não conseguimos.

Peço encarecidamente que votem pensando em tudo que foi mostrado acima e em quão

linda seria a ideia de manter seu legado vivo para seus amigos próximos, suas filhas

Camila e Juliana e netos, e dar a chance que as próximas gerações pesquisem e

conheçam quem foi Geraldo Domingos de Vicêncio.

Segue abaixo algumas fotos que são lembranças de alguns dos projetos citados acima:



## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24















#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24







#### Agradecimentos:

Gostaria de agradecer a colaboração do Vereador Élcio Arruda, que me ensinou a forma CORRETA e HONESTA de que eu conseguisse que essa homenagem fosse feita, que é através da VOTAÇÃO. Todos que tiveram o prazer de conhecer de verdade o Sr Geraldo, sabe dizer com toda certeza que ele sempre foi muito integro e a favor da democracia, e sempre quis ter acesso à coisas que eram suas por direito, e ter a chance de poder continuar esse legado foi uma grande oportunidade.

Agradeço também ao Sr José Donizete Covre que colaborou contando muitas histórias e enviando diversas fotos que me ajudaram a endossar esse presente documento.

Agradeço ao Sr Toninho da Associação dos Canoeiros que com suas palavras foi capaz de me emocionar e eu pude trazer todo esse sentimento de gratidão pelo trabalho feito por ele na associação.

E finalizo agradecendo às suas filhas Júliana e Camila de Vicêncio, que me deram total apoio para a criação desse arquivo e em toda a pesquisa realizada, endossando a ideia e me encorajando a seguir sempre.

Atenciosamente.

Daiane Christine Biffi Sinoara